



CONTRATO Nº 20240565

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240565,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A
EMPRESA **C L MARTINS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Domingos Nivaldo de Lima, nº 361, bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representado pelo Sr. **MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES**, Secretário de Assistência Social, portador da matrícula funcional nº 133218-0, residente à Rua Firmino Costa, nº 325, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **C L MARTINS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.171.875/0001-26, estabelecida à Travessa Domingos Nivaldo de Lima, Nº 646, São Benedito, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO LOURENÇO MARTINS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 762424-A/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	ACHOCOLATADO EM PÓ: Instantâneo, vitaminado, em pó, homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, contendo açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, sem glúten, embalagem de 200g e prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data de entrega.	Pct	1.920	Maratá	R\$ 3,35	R\$ 6.432,00
5	ADOÇANTE LÍQUIDO: 100 ml, de baixo ou inexistente valor energético, valor calórico 0,007kcal, proporcionando ao alimento o gosto doce. Contendo na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega.	Frd	96	Assu grin	R\$ 5,55	R\$ 532,80
8	ARROZ BRANCO TIPO 1: 1kg, Classe Longo Fino, Subgrupo Polido, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem plástica transparente. Fardo c/ 30 UNID.	Frd	200	Barriga cheia	R\$ 163,00	R\$ 32.600,00
10	AZEITE DE DENDÊ: Embalagem de 200ml. Contendo na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega.	Vi dro	113	Mariza	R\$ 5,25	R\$ 593,25



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12	BALA DE FRUTAS: Em embalagem transparente, contendo as informações do produto, data de fabricação e validade. Pacote com 700g.	Pct	40	Erlan	R\$ 11,60	R\$ 464,00
16	BAUNILHA: Aroma artificial comestível de baunilha para fins alimentícios, idêntico ao natural sabor baunilha, cor escura, dispensação em gotas; frasco contendo 30ml do produto.	Frd	75	Mariza	R\$ 3,40	R\$ 255,00
20	BISCOITO SALGADO: Tipo cream-cracker, de textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, atóxico, transparente de dupla face, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, ou qualquer material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. 400g, caixa c/ 20 pacotes.	Cx	70	Vitória	R\$ 110,00	R\$ 7.700,00
24	CAFÉ: Torrado, acondicionado em embalagem plástica, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data da entrega. Embalagem de 250g, caixa c/ 20 pacotes.	Cx	54	Santa clara	R\$ 146,00	R\$ 7.884,00
29	CARNE BOVINA EM CONSERVA: Embalagem de 320g, Caixa c/ 24 UNID.	Cx	15	Pampeano	R\$ 241,00	R\$ 3.615,00
37	COLORÍFICO: Em pó, sem sal, a base de urucum, embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Und	30	Mariza	R\$ 6,19	R\$ 185,70
41	EXTRATO DE TOMATE: concentrado, conservação isenta de fermentação, feito com tomates maduros, sem pele e sem sementes. Produto isento de fermentações, sem aditivos e conservantes, prazo de validade mínima 12 meses a contar da data de entrega. Pacote com 340g.	Pct	70	Quero	R\$ 3,28	R\$ 229,60
43	FARINHA DE TAPIOCA: Natural na data de entrega, isenta de substâncias terrosas ou sujidades, de primeira qualidade, própria para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente e bem lacrada.	Kg	90	Regional	R\$ 9,80	R\$ 882,00
45	FARINHA DE TRIGO: Sem fermento, em pó, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico, 100% puro, de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem primária de 01kg. Prazo de	Kg	465	Rosa branca	R\$ 5,52	R\$ 2.566,80



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	validade não inferior a 06 meses após a data da entrega.					
49	FERMENTO BIOLÓGICO EM PÓ: Embalagem de 100g.	Und	160	Fleisch nann	R\$ 7,14	R\$ 1.142,40
50	FRANGO IN NATURA: INTEIRO e ABATIDO - de primeira qualidade, com odor e textura característicos de um produto de boa qualidade, apresentado em embalagens transparentes, resistentes, com fechamento à vácuo ou bem lacradas, próprio para o consumo.	Kg	950	Americano	R\$ 8,95	R\$ 8.502,50
52	IOGURTE DE FRUTAS: Nos sabores morango ou pêssego. Embalagem de 1 litro.	Litro	189	Flamboyant	R\$ 11,58	R\$ 2.188,62
54	LEITE DE COCÔ: Tradicional, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Embalagem de 500g.	Vidro	192	Fredão	R\$ 5,29	R\$ 1.015,68
60	MACARRÃO DE SÊMOLA ESPAGUETE: Com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 08 meses a contar da data de entrega. Pacote com 500g, fardo com 20 pacotes.	Frd	140	Ricosa	R\$ 67,70	R\$ 9.478,00
67	MILHO BRANCO: PARA PREPARO DE CANJICA: De boa qualidade, pacote com 500g. Fardo com 20 pacotes.	Frd	14	Donadê	R\$ 111,15	R\$ 1.556,10
69	MORTADELA DE FRANGO: embalagem bem lacrada e preservada, contendo informações nutricionais do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	35	Americano	R\$ 9,90	R\$ 346,50
71	ÓLEO DE SOJA: 100% natural. Isento de odores e qualquer substância nociva. validade de 12 meses a contar da data de entrega. Embalagem pet com 900 ml. Caixa com 20 UNID.	Cx	35	Soya	R\$ 145,00	R\$ 5.075,00
74	PÃO DE FORMA: Para sanduiche, pacote de 500g á 900g.	Pct	30	Bauduco	R\$ 9,70	R\$ 291,00
76	PÃO HAMBURGUER: Á base de trigo, leite e açúcar.	Und	750	Regional	R\$ 0,72	R\$ 540,00
88	QUEIJO: TIPO MUSSARELA, FRESCO, REFRIGERADO E CORTADO EM FATIAS FINAS: De primeira qualidade, pode ser cortado em fatias finas, embalagem transparente, bem lacrada e preservada, isento de qualquer substância estranha ou nociva, sem mofo. Embalagem de 1kg, prazo de validade expressa na mesma.	Kg	90	Girolandia	R\$ 32,45	R\$ 2.920,50
91	REQUEIJÃO: Cremoso, tradicional, pote de 200g, bem lacrado e conservado, validade exposta na embalagem.	Und	30	Nestle	R\$ 8,78	R\$ 263,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

93	SALSICHA: EM CONSERVA - Tipo Viena. Deve apresentar - se livre de parasitas e de qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Lata com 180 g.	Lata	400	Carioca	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
95	SARDINHA: Em conserva. Ao próprio suco c/ óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal. Embalagem primária: em lata, com abridor próprio com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125g.	Lata	2.000	Gomes da costa	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
102	VINAGRE DE ÁLCOOL - Translúcido, com cor, sabor e odor característico. Embalagem de 750ml.	Gr	290	Gota	R\$ 3,55	R\$ 1.029,50
Valor total					R\$ 110.089,35	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 110.089,35 (cento e dez mil, oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 18/03/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar a Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 11.4.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, exercício 2024:

- Dotação Orçamentária: 1201.082440014.2.100 **Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS - IGD/PBF e Cadastro Único**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07;



- Dotação Orçamentária: 1201.082440014.2.102 **Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07;
- Dotação Orçamentária: 1201.082440016.2.112 **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07;
- Dotação Orçamentária: 1201.082440017.2.113 **Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07;
- Dotação Orçamentária: 1201.082440014.2.106 **Manutenção do Piso Básico Fixo Serv. Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07;
- Dotação Orçamentária: 1202.082440014.2.173 **Programa Primeira Infância no SUAS - PPI**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07;
- Dotação Orçamentária: 1201.082440017.2.116 **Cofinanciamento do Estado - Proteção Especial Média Complexidade**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07;
- Dotação Orçamentária: 1201.082440014.2.110 **Cofinanciamento do Estado - Proteção Social Básica**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 18 de junho de 2024.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: nº 14.916.632/0001-04
CONTRATANTE

C L MARTINS
CNPJ: nº 21.171.875/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____